



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº32/2021

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Desafeta da finalidade pública original e específica, a Área Verde do imóvel de propriedade do Município, como especifica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº32/2021 que autoriza o Executivo Municipal a desafetar da finalidade pública original e específica, a Área Verde do imóvel de propriedade do Município, da matrícula nº 40.260 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Em 2006, por meio da Lei Municipal nº 151/06, ocorreu à desafetação da área vizinha do lote em questão, porém, não foi feito o mesmo processo para a área pertencente ao requerente que necessita registrar o imóvel no Cartório de Registro de imóveis.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 15 de abril de 2021.

  
Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

  
Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
**SECRETÁRIA**

  
Tiago Cordeiro de Lima  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº32/2021

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Desafeta da finalidade pública original e específica, a Área Verde do imóvel de propriedade do Município, como específica.

### PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº32/2021 que autoriza o Executivo Municipal a desafetar da finalidade pública original e específica, a Área Verde do imóvel de propriedade do Município, da matrícula nº 40.260 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Em 2006, por meio da Lei Municipal nº 151/06, ocorreu à desafetação da área vizinha do lote em questão, porém, não foi feito o mesmo processo para a área pertencente ao requerente que necessita registrar o imóvel no Cartório de Registro de imóveis.

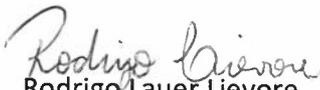
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 15 de abril de 2021.

  
Antonio Marques da Silva  
**PRÉSIDENTE**

  
Rodrigo Lauer Lievore  
**SECRETÁRIO**

  
Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
**RELATORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

### PROJETO DE LEI Nº32/2021

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Desafeta da finalidade pública original e específica, a Área Verde do imóvel de propriedade do Município, como específica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA**, analisou o Projeto de Lei nº32/2021 que autoriza o Executivo Municipal a desafetar da finalidade pública original e específica, a Área Verde do imóvel de propriedade do Município, da matrícula nº 40.260 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

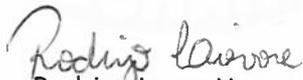
Em 2006, por meio da Lei Municipal nº 151/06, ocorreu à desafetação da área vizinha do lote em questão, porém, não foi feito o mesmo processo para a área pertencente ao requerente que necessita registrar o imóvel no Cartório de Registro de imóveis.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 15 de abril de 2021.

  
Rodrigo Lauer Lievore  
PRESIDENTE

  
Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
SECRETÁRIA

  
Antônio Luciano Facchiano  
RELATOR